



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.244/11

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da Prestação Anual de Contas do Sr. Élson da Cunha Lima, Ex-Prefeito Municipal de Areia, exercício 2010. No momento verifica-se o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 715/2015**.

O acórdão acima caracterizado, além de aplicar multa ao ex-gestor do município, conforme estabelece o art. 56-IV da LOTCE, assinou novo prazo para que fosse enviado a esta Corte de Contas a documentação relativa aos benefícios previdenciários (aposentadorias/pensão) que vem sendo pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, para exame de sua legalidade e conseqüente concessão de registro, sob pena de responsabilidade.

Em seu último relatório – datado de 14 de junho do corrente ano -, a Unidade Técnica, em consulta ao SAGRES, constatou a existência de 17 benefícios previdenciários pendentes de envio para análise nesta Corte de Contas.

Registre-se, ainda, que a multa aplicada ao ex-gestor foi adimplida voluntariamente, conforme guia de recolhimento (fls. 1034).

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da equipe técnica, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria Geral, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros do **Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

- 1) **CONSIDEREM cumprido o Acórdão APL TC nº 715/2015**, por parte do ex-gestor, Sr. Élson da Cunha Lima Filho, em relação à multa que fora aplicada;
- 2) **ASSINEM** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Constitucional de Areia, Sr. **João Francisco Batista de Albuquerque** – sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE – encaminhe a este Tribunal de Contas os processos que tratam de concessão de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal para a devida análise e concessão de registro, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição do Estado da Paraíba.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.244/11

Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 715/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2010. VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. PELO
CUMPRIMENTO PARCIAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO
AO NOVO GESTOR.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 399/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.244/11, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Élson da Cunha Lima, Ex-Prefeito Municipal de Areia, exercício 2010, e que no presente momento verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 715/2015**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **CONSIDERAR cumprido o Acórdão APL TC nº 715/2015**, por parte do ex-gestor, Sr. Élson Cunha Lima Filho, relativamente à multa que fora aplicada;
- 2) **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Constitucional de **Areia-PB**, **Sr. João Francisco Batista de Albuquerque** – sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE – encaminhe a este Tribunal de Contas os processos que tratam de concessão de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal para a devida análise e concessão de registro, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Assinado 12 de Julho de 2017 às 17:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2017 às 15:59



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 08:59



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO